



**“Fuente Ovejuna lo hizo”:
notas sobre o tiranicídio e a clemência real em
Fuente Ovejuna (1619), de Lope de Vega**

**“Fuente Ovejuna lo hizo”:
apuntes acerca del tiranicidio y de la clemencia real en
Fuente Ovejuna (1619), de Lope de Vega**

Gabriel Furine Contatori¹

Resumo

Neste artigo, buscamos fazer breves considerações sobre o tiranicídio e a clemência real na peça teatral *Fuente Ovejuna* (1619), de Félix Lope de Vega y Carpio (1562-1635). Assim, pretendemos demonstrar, a partir de uma metodologia bibliográfica e analítica que consiste na reconstrução de concepções poéticas, políticas e teológicas em vigência na Espanha seiscentista, que a peça coloca o tiranicídio como atitude ilícita, pois aos *fuentes ovejunenses* caberia aguardar o socorro real ou divino que os livraria das ações tirânicas de D. Fernán Gómez de Guzmán. Além disso, visamos a demonstrar que o exercício da clemência real por parte dos Reis Católicos, além de estar amparado em um conjunto de tratados políticos da época, reitera que o homicídio praticado pelos lavradores foi uma ação ilícita. Para o logro desses objetivos este estudo fundamenta-se em autores como Alemán (1681), Mariana (1854) e Tomás de Aquino (1786), dentre outros.

Palavras-chave: Tiranicídio. Clemência. Teatro espanhol. Lope de Vega.

Resumen

En este artículo, hacemos apuntes sobre el tiranicidio y la clemencia real en la obra teatral *Fuente Ovejuna* (1619), de Félix Lope de Vega y Carpio (1562-1635). Así, pretendemos demostrar, por medio de una metodología bibliográfica y analítica que consiste en la reconstrucción de los conceptos poéticos, políticos y teológicos vigentes en la España del siglo XVII, que la obra teatral defiende que el tiranicidio es una acción ilícita, pues los *fuentes ovejunenses* deberían aguardar la ayuda real o divina que los libraría de las acciones tiránicas de D. Fernán Gómez de Guzmán. Además, buscamos demostrar que el ejercicio de la clemencia por los Reyes Católicos, que está amparado en diferentes tratados políticos de la época, ratifica que el homicidio ejercido por los labradores fue ilícito. Para eso, recurrimos a autores como Alemán (1681); Mariana (1854); Tomás de Aquino (1786), y otros.

Palabras clave: Tiranicidio. Clemencia. Teatro español. Lope de Vega.

¹ Mestrando em Letras (área de Estudos Literários) no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Professor de língua portuguesa e de língua espanhola na rede particular de ensino. E-mail: furine.contatori@unifesp.br.

Introdução

Na obra *Tesoro de la lengua castellana o española*, cuja primeira publicação é de 1611, Sebastián de Covarrubias Orozco registra, no verbete “fuente”, o acontecimento histórico que ocorreu em abril de 1476 na vila cordovesa de Fuente Ovejuna: o assassinato do comendador de Calatrava pelas mãos dos *fuente ovejunenses*:

Fuente Ouejuna dicha antiguamente Mellaria, y para que conste el origen que tuuo un prouerbio trillado: Fuente Ouejuna lo hizo, es de saber que enel año de mil quatrocientos y setenta y seis, enel qual se dio la batalla de Toro, como toda Castilla estuuiesse rebuelta con parcialidades, los de Fuente Ouejuna una noche del mês de Abril se apellidaron para dar muerte a Hernan Perez de Guzmán, Comendador mayor de Calatraua, por los muchos agrauios q pretendian auerles hecho, y entrando en su misma casa le mataron a pedradas, y aunque sobre el caso fueron embiados juezes pesquisidores, que atormentaron a muchos dellos assi hombres, como mugeres no les pudieron sacar otra palabra mas desta, Fuente Ouejuna lo hizo: de dō[nde] quedó el prouerbio quando el delito es notório, y en particular no hallan quien lo aya hecho siendo muchos delinquentes dezir: Fuente Ouejuna lo hizo. (COVARRUBIAS OROZCO, 1611, p. 417)

O registro de Covarrubias Orozco sintetiza os principais aspectos do incidente histórico ocorrido no século XV: os desmandes do Comendador de Calatrava contra os lavradores; a opção pela sedição; a ida de juízes à vila para averiguar o ocorrido; o não descobrimento dos culpados; e a origem do provérbio “Fuente Ovejuna lo hizo”. É importante destacar, porém, que o texto de Covarrubias Orozco não é o único que registra esse fato. Na verdade, como demonstra Marín (2013, p. 21), logo após o incidente histórico, diferentes textos passam a registrar o acontecimento como, por exemplo, a crônica *Gesta hispaniensi*, possivelmente publicada após 1481, de Alfonso de Palencia; e a *Crónica de las tres Órdenes y Caballerías de Santiago, Calatrava y Alcántara* (1572), de Francisco de Rades.

Assim, Félix Lope de Vega y Carpio (1562-1635) teve, ao seu alcance, para a composição de sua peça *Fuente Ovejuna*, publicada em 1619, no compêndio *Dozena parte de las comedias de Lope de Vega Carpio*, um conjunto grande de textos que registram o fato histórico. De fato, a peça lopesca apresenta as principais características desse fato: a tirania do nobre; a sedição dos lavradores; a inquirição do juiz etc. A peça *Fuente Ovejuna*, de Lope de Vega, sustenta, como procuraremos demonstrar, que o tiranicídio praticado pelos lavradores da vila cordovesa foi ilícito, pois aos *fuente ovejunenses* caberia aguardar o socorro real ou divino que daria freio às ações tirânicas do Comendador de Calatrava.

Nesse sentido, como apontaremos neste estudo, a clemência exercida pelos Reis Católicos, longe de perdoar o delito por considerá-lo legítimo (RAMÓN, 2004, p. 382), ratifica que os lavradores são culpados, pois só foram perdoados pela ausência da identificação dos líderes da sedição.

Convém apontar, à guisa de introdução, que na “Aprobación”, presente no compêndio em que se publicou a peça lopesca, Vicente Espinel reitera que nenhuma das doze peças que compõem o volume – incluída aí *Fuente Ovejuna* – atentam contra a fé católica e os bons costumes. Em suas palavras:

Por Comission De los Señores del Consejo Real, vi la duodécima parte de las comedias de Lope de Vega Carpio, en las cuales no ay cosa contra nuestra Santa Fé Catolica, ni contra las buenas costumbres, antes buenos consejos y auisos de bien viuir, por lo qual, y porque en esta obra campea la eloquencia Española, y el primor grande de la Retorica y poesia de su insigne autor, la qual va acompañada con mucha erudición de letura y varia, es bien que se imprima, para que los venidores escritores tengan que imitar, y los presentes que aprender. Fecha en Madrid, a 15 dias del mes de Agosto de 1618. (ESPINEL, 1619, p. 2v)

Como podemos averiguar, além de as comédias que integram o volume não atentarem contra o que ensina a fé católica e a moralidade, colaboram com a instrução (*docere*) do auditório, pois elas fornecem bons conselhos e avisos para bem viver. A seguir por essas considerações de Vicente Espinel, a encenação da sedição dos súditos e do tiranicídio – temas estes pouco indicados pela preceptiva dramática seiscentista² – não teriam um fim revolucionário como a crítica marxista sustentou (cf. KIRSCHNER, 1977, p. 452-454), mas serviria, justamente, para orientar ou avisar (para utilizar a expressão usada por Espinel) os governantes a respeito dos problemas políticos acarretados por tiranos no poder. Nessa direção, cabe destacar que Young (1979, p. 19), em um estudo amplo sobre o rei no teatro lopesco, afirma que Lope de Vega propõe, em diferentes peças teatrais, uma *ars gubernandi* (arte de governar) cuja finalidade é instruir os governantes, especialmente os reis.

Dito isso, é importante frisar que neste estudo adotamos uma metodologia bibliográfica e analítica e procuramos reconstruir preceitos poéticos, políticos e teológicos

² Convém apontar que no tratado *Idea de la comedia de Castilla*, datado de 1635, Joseph Pellicer de Tovar afirma que sedições e tiranias não convinham ser encenadas no palco: “Porque ay sucessos en las Historias, y casos en la Inuención incapazes de la publicidad del Teatro. Tales son las tiranias, sediciones de vassallos contra Príncipes, que no deuen proponerse a los ojos de ningun siglo” (PELLICER DE TOVAR, 1966, p. 206).

que estavam em voga na Espanha do século XVII a fim de propor uma interpretação verossímil à peça lopesca “[...] por meio de seu próprio discurso e também por intermédio de outros discursos recorrentes em seu tempo” (SOUZA, 2015, p. 5). Assim, embora reconheçamos que esta metodologia tem suas limitações, uma vez que é possível reconstruir apenas parcialmente as convenções vigentes na época, acreditamos que, por meio dessa abordagem, podemos evitar, consideravelmente, interpretações anacrônicas.

Antes de dar início às análises, é pertinente fazer um breve resumo do argumento da peça a fim de situar o leitor. Em *Fuente Ovejuna*, somos apresentados aos camponeses, especialmente Laurencia, Frondoso, Mengo e Esteban, que vivem no vilarejo de *Fuente Ovejuna* (Fonte das Ovelhas). O vilarejo está sob a jurisdição do Comendador Fernán Gómez de Guzmán, membro da Ordem de Calatrava. O comendador mostra-se vil em todas as suas ações. De um lado, volta-se contra os Reis Católicos, Fernando e Isabel, dando apoio a Juana, a Beltraneja, e incentivando o Maestre da Ordem de Calatrava, D. Rodrigo Téllez Girón, a atacar a Cidade Real. De outro, é violento, oprime os habitantes e violenta as mulheres de *Fuente Ovejuna*. Após o casamento de Laurencia com Frondoso, Fernán Gomez sequestra Laurencia e atormenta-a no intuito de violá-la. A vila, cansada dos desmandos do comendador, decide assassiná-lo e define um homicida em comum: Fuente Ovejuna (o povoado como um todo). Os reis católicos, Fernando e Isabel, ao tomarem ciência do ocorrido, enviam à vila um “juez pesquisador”, que não descobre os culpados, pois todos os habitantes, mesmo sob tortura, afirmam “Fuente Ovejuna lo ha hecho”. Com a ausência de provas e culpados, os reis exercem sua clemência, perdoam os habitantes e incorporam à Coroa o povoado até que outro comendador seja delegado ao vilarejo.

D. Fernán Gómez de Guzmán, um governante tirano

Os *fuente ovejunenses*, como súditos obedientes ao poder superior, acolhem o Comendador de Calatrava, D. Fernán Gómez de Guzmán, com grande alegria na esperança de que o nobre, como pontua o personagem do Regidor, governe “[...] en paz esta República” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 119, ato I, v. 865). Os lavradores, além de cantarem para receber o nobre e ofertarem presentes a ele, afirmam que D. Fernán ganhou suas vontades:

ESTEBAN:

Acá no tienen armas ni caballos
no jaeces bordados de oro puro
si no es oro el amor de los vasallos
[...]

De quesos y otras cosas no excusadas
no quiero daros cuenta: justo pecho
de voluntades que tenéis ganadas;
y a vos y a vuestra casa, buen provecho.
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 106, ato I, v. 566-568; v. 575-578)

No século XVII, cabia ao governante ganhar ou conquistar as vontades dos súditos. Como aponta Baltasar Gracián, no tratado *El héroe* (1637), deve-se não só conquistar o entendimento, mas, sobretudo, ganhar a vontade: “Poco es conquistar el entendimiento, sino se gana la voluntad; y mucho, rendir con la admiración la aflicción juntamente” (GRACIÁN, 1990, p. 27). Para conquistar a afeição, ao governante cabia, como orienta o jesuíta fazer o bem a todos, ter boas palavras e praticar obras ainda melhores, “amar para ser amado” (GRACIÁN, 1990, p. 27). Nesse ensejo, a finalidade política de afetar (ganhar a vontade) busca persuadir e, principalmente, mover os súditos:

Mover al hombre, no convenciéndole demostrativamente, sino afectándole, de manera que se dispare su voluntad: ésta es la cuestión. Sólo así se consigue arrastrar al individuo, suscitando su adhesión a una actitud determinada, y sólo por esa vía se logra mantenerlo solidario de la misma. Para la mente barroca es la única manera de conseguir atraerse una masa cuya opinión cuenta e imponerse a ella, canalizando su fuerza en la dirección querida. (MARAVALL, 1975, p. 171)

Em *Fuente Ovejuna*, o personagem Esteban afirma ao Comendador que as vontades dos súditos já estão ganhas. Isto é, os súditos estão prontos para servir ao governante. Os *fuentes ovejunenses*, ao demonstrarem amor ao seu superior, esperam recebê-lo de D. Fernán. Nessa direção, o jesuíta Pedro de Ribadeneyra, em seu tratado político *Tratado de la religión y virtudes que debe tener el príncipe christiano para gobernar y conseroar sus Estados* (1595), afirma que os súditos servem a cabeça (o governante) para que essa possa melhor governar e defender seus membros (os vassallos) (RIBADENEYRA, 1595, p. 495). Ou seja, há uma relação recíproca entre os súditos e o governante, ambos têm tarefas a cumprir para o bom funcionamento do corpo político. D. Fernán, entretanto, quebra esse pacto político: não ama para ser amado, mas age tiranicamente de maneira que passa a ser odiado pelos lavradores.

O aspecto central do caráter de Fernán Gómez de Guzmán, como apontado constantemente pela crítica (cf. WORLEY, 2003, p. 200; MARÍN, 2013, p. 32), é o do tirano. Aliás, os próprios habitantes de Fuente Ovejuna, ao decidirem assassinar o nobre, declaram morte ao tirano: “TODOS: ¡Traidores tiranos mueran!” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 158, ato III, v. 1814). Embora a definição do nobre como tirano pareça ser simples, uma questão se levanta: Um nobre pode ser considerado tirano tendo em vista que a tirania é o contrário vicioso da monarquia e o nobre não é rei? Para responder a essa indagação, é pertinente recorrer ao tratado *Policraticus*, de João de Salisbury. Segundo Salisbury (1984, p. 727), não são apenas os reis que podem se tornar tiranos, mas, na verdade, todo aquele que abusa do poder que possui. Nesse sentido, o Comendador de Calatrava por abusar do poder que detém pode ser definido como tirano.

Em linhas gerais, o tirano é aquele que, esquecendo-se do “Bem Comum”, age em favor de seus interesses próprios, ou seja, busca apenas satisfazer seus desejos. Diferentes aspectos constituem o tirano. No tratado *De rege et regis institutione* (1640), o jesuíta Juan de Mariana aponta que o tirano acredita ser dono da República e dos vassallos (MARIANA, 1854, p. 478). Na peça lopesca, D. Fernán manda Pascuala e Laurencia entrarem em sua casa com a alegação de que as lavradoras pertencem a ele: “¿Mías no sois? [...] / Entrad, pasad por los umbrales [...]” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 108, ato I, v. 603; v. 605). Por achar-se dono das vassallos, D. Fernán quer que Pascuala e Laurencia atendam aos seus desejos lascivos. Aliás, em relação ao comportamento com as mulheres, o tirano, segundo Ribadeneyra (1595, p. 493) e Mariana (1854, p. 477), caracteriza-se por não respeitar a honra das mulheres e, muitas vezes, viola-as. Na peça, o Comendador, inúmeras vezes, refere-se, com grande satisfação, às suas atitudes luxuriosas contra as mulheres da vila. Diante da resistência manifestada por Laurencia, D. Fernán comenta, por exemplo, sobre duas casadas que cederam aos seus caprichos: “¿No se rindió Sebastiana, / mujer de Pedro Redondo, / con ser casadas entrambas, / y la de Martín del Pozo, / habiendo apenas pasado / dos días del desposorio?” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 116, ato I, v. 799-804).

Além disso, se o governante virtuoso deve exercer a piedade, a justiça e a fé, o tirano é alheio a todos esses deveres (RIBADENEYRA, 1595, p. 493). Em *Fuente Ovejuna*, Mengo pede que D. Fernán seja piedoso e justiceiro e que não permita que seus criados, Flores e Ortuño, raptem Jacinta, filha e esposa de homens honrados. Contudo, o Comendador rechaça o pedido e mandar açoitar o lavrador Mengo:

MENGO:
Señor, si piedad os mueve
do socesso tan injusto
castigad estos soldados,
que con vuestro nombre agora
roban una labradora
a esposo y padres honrados;
y dadme licencia a mí
que se la pueda llevar.

COMENDADOR:
Licencia les quiero dar...
para vengarse de ti.
¡Suelta la honda!
[...]

ORTUÑO:
¿Qué mandas?

COMENDADOR:
Que lo açotéis.
Llevalde, y en esse roble
le atad y le desnudad,
y con las riendas...

MENGO:
¡Piedad!
¡Piedad, pues sois hombre noble!

COMENDADOR:
...açotalde hasta que salten
los hierros de las correas.
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 134-135, ato II, v. 1223-1233; v. 1244-1250)

De acordo com Marín (2013, p. 135, n. 320), Mengo recorda ao Comendador as obrigações que convém ao caráter de um nobre, como, por exemplo, possuir um “[...] estricto sentido de la justicia y de la piedad”. Entretanto, como estamos apontando, Fernán Gómez de Guzmán descumpra sistematicamente os deveres que são esperados de um homem de sua posição estamental. O Comendador de Calatrava, como um tirano, mostra-se injusto e violento ao não punir os vassallos transgressores, Flores e Ortuño, e ao mandar açoitar o lavrador Mengo que agiu em defesa da honra de uma lavradora. Nessa cena, o Comendador de Calatrava utiliza a força e a crueldade desmedida. Nessa direção, Sêneca (2005, p. 201) afirma que o tirano é aquele que se regozija do uso da crueldade e utiliza-a não quando se faz necessário para o bem da República, mas quando deseja. Enfim, muitos outros aspectos poderiam ser mencionados a respeito do caráter tirânico de Fernán Gómez

de Guzmán. Entretanto, dadas as limitações do artigo, bem como os interesses deste trabalho, os que foram aqui delineados são suficientes para demonstrar que o Comendador de Calatrava abusa de seu poder e age tiranicamente em seu governo.

“¡Traidores tiranos mueran!”: o tiranicídio em *Fuente Ovejuna*

A tirania, por estar baseada na violência e no temor, é considerada, por diferentes *auctoritates* antigas e modernas, a pior forma de governo, e, precisamente por isso, é a menos duradoura. No *De Clementia*, Sêneca (2005, p. 202) diz que a violência e o temor contínuos e excessivos suscitam o ódio nos súditos que decidirão agir contra o tirano. Na mesma direção, Juan de Mariana afirma que o ódio suscitado pelo tirano incita os vassalos à sedição:

[...] al peligro que hay en excitar el odio de los pueblos, que amenaza siempre con la ruina a los mas altos príncipes. Se esfuerzan todas las clases del Estado en arrancarles de los terribles excesos de la maldad y la bajeza; y creciendo de día en día el odio, ó apelan manifiestamente a la sedición, tomando en público las armas por creer justo y grande sacrificar en aras de la patria la vida que debemos a la naturaleza, medio con que no pocos tiranos sucumbieron, ó rodeándose de las mayores precauciones emplean las asechanzas y el fraude conjurándose en secreto para ver si arriesgando la vida de uno solo ó de muy pocos, salvan la república. (MARIANA, 1854, p. 484)

Em *Fuente Ovejuna*, os lavradores, diante dos inúmeros desmandes de D. Fernán, optam pela sedição que dará morte ao nobre. Entretanto, é importante enfatizar que o tiranicídio não é a primeira opção dos *fuente ovejunenses*. De acordo com Mariana (1854, p. 482), se as reuniões públicas são permitidas, os que sofrem a tirania devem reunir-se e decidir, em comum acordo, o que farão. Na peça lopesca, os habitantes de Fuente Ovejuna reúnem-se em conselho e estudam diferentes alternativas:

ESTEBAN:
Un hombre cuyas canas baña el llanto,
labradores honrados, os pregunta
qué obsequias debe hacer toda esa gente
a su patria sin honra, ya perdida.
Y si se llaman honras justamente,
¿cómo se harán, si no hay entre nosotros
hombre a quien este bárbaro no afrente?
Respondedme; ¿hay alguno de vosotros

que no esté lastimado en honra y vida?
¿No os lamentáis los unos y los otros?
Pues si ya la tenéis todos perdida,
¿a qué aguardáis? ¿Qué desventura es ésta?

JUAN ROJO:

La mayor que en el mundo fue sufrida.
Mas pues ya se publica y manifiesta
que en paz tienen los reyes a Castilla
y su venida a Córdoba se apresta,
vayan dos regidores a la villa,
y echándose a sus pies pidan remedio.

BARRILDO:

En tanto que Fernando, aquel que humilla
a tantos enemigos, otro medio
será mejor, pues no podrá, ocupado,
hacernos bien, con tanta guerra en medio.

REGIDOR:

Si mi voto de vos fuera escuchado,
desamparar la villa doy por voto.

JUAN ROJO:

¿Cómo es posible en tiempo limitado?

MENGO:

A la fe, que si entiende el alboroto,
que ha de costar la junta alguna vida.

REGIDOR:

Ya, todo el árbol de paciencia roto,
corre la nave de temor perdida.
La hija quitan con tan gran fiereza
a un hombre honrado, de quien es regida
la patria en que vivís, y en la cabeza
la vara quiebran tan injustamente.
¿Qué esclavo se trató con más bajeza?

JUAN ROJO:

¿Qué es lo que quieres tú que el pueblo intente?

REGIDOR:

Morir, o dar la muerte a los tiranos,
pues somos muchos, y ellos poca gente.

BARRILDO:

¡Contra el señor las armas en las manos!

ESTEBAN:

El rey sólo es señor después del cielo,
y no bárbaros hombres inhumanos.
Si Dios ayuda nuestro justo celo,

¿qué nos ha de costar?
Mirad, señores,
que vais en estas cosas con recelo.
Puesto que por los simples labradores
estoy aquí, que más injurias pasan,
más cuerdo represento sus temores.

JUAN ROJO:
Si nuestras desventuras se compasan,
para perder las vidas, ¿qué aguardamos?
Las casas y las viñas nos abrasan:
tiranos son; a la venganza vamos.
[...]

JUAN ROJO:
¿Qué orden pensáis tener?

MENGO:
Ir a matarle sin orden.
Juntad el pueblo a una voz;
que todos están conformes
en que los tiranos mueran.

ESTEBAN:
Tomad espadas, lanzones,
ballestas, chuzos y palos.

MENGO:
¡Los Reyes nuestros señores
vivan!

TODOS:
¡Vivan muchos años!

MENGO:
¡Mueran tiranos traidores!

TODOS:
¡Traidores tiranos mueran!
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 152-158, ato III, v. 1662-1711; v. 1804-1814)

Juan Rojo sugere que se busque auxílio nos Reis Católicos. Contudo, Barrildo recorda que os monarcas estão ocupados com o conflito contra Juana, a Beltraneja, e com a retomada da posse da *Ciudad Real*, sendo inviável recorrer aos reis. Assim, Regidor sugere que os lavradores abandonem Fuente Ovejuna, opção esta recusada pois não há tempo suficiente para organizar uma fuga. Na ausência de outras alternativas, levanta-se a proposta de dar morte ao tirano (tiranicídio). À objeção de Barrildo, que questiona o levante contra o senhor ao qual estão sujeitos, Esteban adverte que a ação é dirigida não ao

senhor, isto é, à hierarquia, mas a um homem bárbaro e inumano, que, além de tirar a honra dos vassallos, rouba suas casas e suas vinhas. Assim sendo, é evidente que os *villanos* não contestam a hierarquia vigente. A sedição, nesse sentido, não é movida contra a hierarquia, mas contra um mau governante, cujas ações desestabilizam a paz do corpo político.

Ainda a respeito dessas questões, convém lembrar, aliás, que na *Política* (cf. V, 8, 1311b), Aristóteles aponta que o ataque contra o tirano pode ser dirigido a sua pessoa ou a sua função. De acordo com o Filósofo, os súditos que são motivados pela insolência visam à pessoa e atacam por vingança (ARISTÓTELES, 1985, s/p). A partir dessas considerações, notamos que o ataque dos *fuerite ovejunenses* não é dirigido à função “comendador” ou governante – o que reforça, mais uma vez, que a sedição não é movida contra a hierarquia –, mas à pessoa viciosa D. Fernán Gómez de Guzmán.

Cabe, antes de analisarmos a cena em que os lavradores dão morte ao Comendador, reconstruir os argumentos de algumas *auctoritates* medievais e seiscentistas que discutem sobre o tiranicídio a fim de entendermos se esse ato pode ser considerado lícito ou não. Mais ainda: se na peça lopesca o ato é considerado legítimo ou não. De maneira geral, os textos que discutem sobre o tiranicídio pretendem responder se o tirano deve ser morto; quem tem jurisdição para matá-lo; isto é, um homem particular ou uma comunidade política; se é melhor sofrer a tirania na esperança de que Deus vingará os seus. Vejamos como essas questões aparecem em dois teólogos, Santo Tomás de Aquino e Juan de Mariana.

Na obra *De regimine principum*, Santo Tomás de Aquino recupera, como fizera Salisbury, a narrativa bíblica do livro dos Juízes (cf. Jz 3, 12-30), em que o rei tirano de Moab, Eglon, é morto pelo juiz Aod ou Eúde, para, à luz do Novo Testamento, rechaçar a atitude de Aod. Segundo ele, a doutrina apostólica é contrária a tal ação, pois São Pedro ensina que o homem deve ser sujeito não só aos bons e modestos senhores, mas também aos que não o são. Ainda de acordo com o Doutor Angélico, os mártires são exemplos de pessoas que resistiram a vários tiranos sem levantar armas contra eles (TOMÁS DE AQUINO, 1786, p. 16). Por essas razões, Tomás de Aquino (1786, p. 14) orienta que o tirano deve, se possível, ser tolerado, pois, com sua deposição podem ocorrer mais males do que bens. Embora seja contrário às ações particulares contra o tirano, e oriente que este deve ser tolerado para evitar maiores males, caso os desmandes do tirano sejam

excessivos, Tomás de Aquino afirma que a autoridade pública pode destronar o governante. Em suas palavras:

[...] si de derecho pertenece al pueblo el elegir Rey, puede justamente deponer, el que habrá instituido, y refrenar su potestad, si usa mal y tiranicamente del poderio Real. Ni se puede decir que el tal pueblo procede contra la fidelidad debida, deponiendo al Tirano, ahunque se le hubiera sujetado para siempre, porque él lo mereció, en el gobierno del pueblo no procediendo fielmente, como el oficio de Rey lo pide, para que los súbditos cumplan lo que prometieron [...] Mas, si perteneciese al derecho de algun superior, el proveer de Rey a algun pueblo, se ha de esperar de él el remedio contra la maldad de los Tyranos, y así a Archelao, que en Judéa habia empezado a reynar en lugar de su padre Herodes, y imitaba la paternal malicia, dando los Judíos quejas de el a Augusto César, al principio le fue disminuida la potestad, y quitado el nombre de Rey [...] Pero, quando totalmente no se pudiera hallar socorro humano contra el Tirano, debemos acudir a Dios, que es Rey de todos, y es el que ayuda a tiempo oportuno en la tribulación, y en su poder está el convertir el corazón del Tirano a mansedumbre [...] (TOMÁS DE AQUINO, 1786, p. 16-17)

Na argumentação do Doutor Angélico, como os súditos delegaram o poder ao governante podem, caso este se mostre tirano, depô-lo sem incorrerem em infidelidade. Santo Tomás de Aquino faz algumas considerações que podem se aplicar ao caso de *Fuente Ovejuna*. Segundo ele, se o direito de depor algum governante pertence a outro e não ao povo, este deve aguardar a ação daquele. Em *Fuente Ovejuna*, não foram os lavradores que delegaram o poder a Fernán Gómez, isto é, não foram os *fuente ovejunenses* que conferiram ao nobre a vila como *encomienda* por seus serviços militares. Na verdade, a *encomienda* foi conferida ao nobre pelos Reis Católicos, e, por isso, são os reis que devem depô-lo. Pelo pensamento tomista, caberia aos *fuente ovejunenses* aguardar a ação dos monarcas. Entretanto, como vimos, os reis estavam ocupados com outros conflitos e os habitantes não decidem esperar. No excerto anterior do *De regimine...*, Santo Tomás de Aquino aponta que, na ausência do socorro humano, os vassalos devem recorrer a Deus, que, “a tiempo oportuno”, ajudará os seus e tornará manso o coração do tirano. Na peça lopesca, há vários momentos em que os *fuente ovejunenses* clamam o socorro divino como, por exemplo, quando Esteban é agredido pelo Comendador: “ESTEBAN: ¡Justicia del cielo baxe!” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 149, ato II, v. 1641). Contudo, os lavradores também não aguardam o socorro divino, que se daria em tempo oportuno.

No século XVI, o jesuíta Juan de Mariana retoma essa discussão sobre o tiranicídio, defendendo-o a partir da ideia de direito de resistência (*jus resistendi*). Segundo ele, como o tirano atenta, com suas ações, contra o direito natural dos súditos, estes podem dar morte ao tirano, considerando-o como “enemigo público”, em nome do direito de defesa (MARIANA, 1854, p. 482). Assim, na concepção de Mariana, os súditos, por terem transferido o poder por meio do pacto de sujeição, têm autoridade para cortarem um membro gangrenado do corpo político a fim de que ele não infecte o resto do corpo (MARIANA, 1854, p. 482). Pela argumentação de Mariana, como D. Fernán atenta contra o direito natural dos *frente ovejunenses*, estes podem, em nome do direito de resistência, dar morte ao tirano, considerado inimigo do “Bem Comum”.

A partir da apresentação dessas duas posições, cabe investigar qual delas é sustentada na peça lopesca. Em *Fuente Ovejuna*, como procuraremos evidenciar ao longo deste estudo, o tiranicídio é colocado como atitude ilícita, aproximando-se, assim, das prescrições tomistas. Em nenhum momento a ação é vista como legítima, tanto é que os *frente ovejunenses* serão julgados pelo tribunal régio e perdoados somente porque não são identificados os líderes da revolta. Aliás, Sebastián de Covarrubias Orozco, em seu livro *Emblemas morales* (1610), destaca que os lavradores, “Sin Dios, sin Rey, sin ley”, decidiram agir, com “atreuida y vengautiua mano”, contra o Comendador D. Fernán, praticando um “hecho bárbaro inhumano” (COVARRUBIAS OROZCO, 1610, p. 297, grifo do autor). Covarrubias aponta que os lavradores, vendo-se desamparados por Deus e pelos Reis, decidiram, com vingativa mão, praticar um ato bárbaro: matar Fernán Gómez de Guzmán.

É preciso atentar-se ao uso do termo vingança para referir-se à atitude dos lavradores. Na peça de Lope, como vimos, o personagem Juan Rojo afirma que os lavradores irão à vingança. No século XVII, em diferentes textos, é corrente a concepção de que a vingança é atitude ilícita e não cristã. Na obra *Vida y hechos del Pícaro Guzmán de Alfarache* (1604), de Mateo Alemán, por exemplo, coloca-se em discussão a vingança. Na novela, Guzmán comenta a respeito de um sermão que ouvira no dia anterior em uma igreja. O sermão recorda que Cristo levou bofetadas e que não retrucou. A ação de Cristo foi tomada como exemplo por diferentes mártires cristãos como, por exemplo, Santo Estêvão que perdoou, como Cristo, aos seus algozes no momento de sua lapidação. Por isso, a vingança é algo que não convém aos cristãos. O sermão ouvido por Guzmán ainda recorda que Deus, a seu tempo e por suas mãos, castigará aqueles que fizeram mal a

alguém (ALEMÁN, 1681, p. 46-47).

No *Vocabulario Portuguez & Latino*, no verbete “Vingança”, ratifica-se que a vingança é atitude ilícita:

VINGANÇA. Offensa, que com autoridade propria, & com odio do próximo, se faz em desagravo da que se tem recebido. Toda a vingança particular, & privada he usurpação do poder, & da justiça publica, & Divina, porque (como está escrito no Deuteronom. cap. 42. & na Epist. 12. aos Romanos). *Mea est ultio, mihi vindicta, & ego retribuam.* (BLUTEAU, 1728, v. 8, p. 498)

A partir desses apontamentos, é possível sustentar a hipótese de que a ação dos *fuate ovejunenses*, que pode ser considerado um ato de tiranicídio ou de vingança, uma vez que os dois termos parecem ser colocados como sinônimos na peça, é ilícita. Caberia aos lavradores, como já foi apontado, aguardar a justiça real ou a justiça divina darem fim às ações tirânicas de Fernán Gómez. Os *villanos*, porém, vendo-se sem Deus e sem Reis, usurpam a jurisdição destes, e agem por conta própria. A descrição que é feita, na peça, sobre o assassinato de D. Fernán Gómez de Guzmán reforça, como vimos anteriormente na citação dos *Emblemas morales*, de Covarrubias Orozco, que o ato dos lavradores foi bárbaro e inumano:

FLORES:
¡Las puertas rompen! (*Ruido.*)

COMENDADOR:
¡La puerta de mi casa y siendo casa
de la Encomienda!

FLORES:
El pueblo junto viene.

JUAN ROJO (*Dentro*):
¡Rompe, derriba, hunde, quema, abrasa!

ORTUÑO:
Un popular motín mal se detiene.

COMENDADOR:
¡El pueblo contra mí!

FLORES:
La furia pasa
tan adelante, que las puertas tiene
echadas por la tierra.

[...]

FLORES:

Cuando se alteran
los pueblos agraviados, y resuelven,
nunca sin sangre o sin venganza vuelven.

[...]

ESTEBAN:

Ya el tirano y los cómplices miramos.
¡Fuente Ovejuna, y los tiranos mueran! (*Salen todos.*)

COMENDADOR:

¡Pueblo esperad!

TODOS:

¡Agravios nunca
esperan!

COMENDADOR:

Decídmelos a mí, que iré pagando
a fe de caballero esos errores.

TODOS:

¡Fuente Ovejuna! ¡Viva el rey Fernando!
¡Mueran malos cristianos y traidores!

COMENDADOR:

¿No me queréis oír? Yo estoy hablando;
yo soy vuestro señor.

TODOS:

Nuestros señores
son los Reyes Católicos.

COMENDADOR:

Espera.

TODOS:

¡Fuente Ovejuna, y Fernán Gómez muera!
[...]

ESTEBAN (*Dentro.*):

¡Muere, traidor Comendador!

COMENDADOR:

Ya muero.

¡Piedad, Señor, que tu clemencia espero!
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 160-164, ato III, v. 1855-1861; v. 1869-1871; v.
1877-1886; v. 1894-1895).

Como evidencia Couderc (2009, p. 60), a morte do Comendador é representada, notadamente, pelo campo auditivo. Na passagem anterior, é perceptível, em vários momentos, a indicação *dentro*, que significa que a cena transcorre longe dos olhos da audiência. A morte do Comendador não é representada no palco, o que parece reforçar a presença, no teatro seiscentista, do decoro moral, o qual vedava a representação de determinados temas (ARELLANO, 2008, p. 125). O detalhamento da morte do Comendador é feito pelo diálogo do criado do Comendador, Flores, aos Reis Católicos:

FLORES:
[...]
pero con furia impaciente
rompen el cruzado pecho
con mil heridas crueles,
y por las altas ventanas
le hacen que al suelo vuela
adonde en picas y espadas
le recogen las mujeres.
Llévanle a una casa muerto,
y, a porfía, quien más puede
mesa su barba y cabello
y aprieta su rostro hieren.
En efeto fue la furia
tan grande que en ellos crece,
que las mayores tajadas
las orejas a ser vienien.
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 166-167, ato III, v. 1977-1991)

Como podemos notar, o tiranicídio/vingança cometido pelos lavradores foi extremamente bárbaro e violento. Além de matarem o Comendador, os habitantes o esquartejaram. Se o nobre fazia o mal aos *fuate ovejunenses*, estes retribuíram da mesma maneira. Reconhecendo a ilegalidade e a gravidade do ato, os Reis Católicos decidem enviar um juiz para averiguar o ocorrido. Os lavradores, prevendo tal decisão, optam por morrer dizendo que “Fuente Ovejuna” matou o nobre: “FRONDOSO: ¿Qué es tu consejo?/ESTEBAN: Morir/diziendo: ‘Fuente Ovejuna!’/Y a nadie saquen de aquí./FRONDOSO: Es el camino derecho:/¡Fuente Ovejuna lo ha hecho!/ESTEBAN: ¿Queréis responder assí?/TODOS:¡Sí!” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 170-171, ato III, v. 2091-2096).

Antes de analisarmos a clemência real, convém atentarmo-nos à última frase que o Comendador pronuncia antes de expirar: “Ya muero./¡Piedad, Señor, que tu clemencia espero!” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 162, ato III, v. 1894-1895). O Comendador, antes de

expirar, pede que Deus seja clemente com sua alma. Como vimos, alguns autores seiscentistas, que recuperam o pensamento tomista, afirmam que não se deve praticar o tiranicídio, mas aguardar o auxílio dos reis ou de Deus, sendo que este se daria em tempo oportuno: “[...] y así dize Dios: a mi cargo está, y a su tiempo castigaré, mía es la vengança, yo la haré por mi mano. [...] el Señor tomará de los malos tarde o temprano, y no pude ser tarde lo que tiene fin” (ALEMÁN, 1681, p. 47-48).

Nessa direção, é possível dizer que o castigo divino, pelo qual os *fuate ovejunenses* clamaram ao longo de boa parte da peça, dar-se-á, precisamente, no momento da morte do Comendador, cuja alma será julgada pelo tribunal divino. A questão que se coloca é: D. Fernán pode ser perdoado pela justiça divina? É curioso perceber que o Comendador, que, por ser tirano, mostrou-se sempre alheio à piedade com os lavradores, pede, no momento da morte, que Deus tenha piedade e seja clemente com sua alma. No sermão, já mencionado, ouvido pelo pícaro Guzmán de Alfarache a respeito da vingança, comenta-se que o homem que não usar a misericórdia, não a receberá de Deus: “[...] el que no usare de misericordia, no la espere, ni la tendrá Dios del. Por la medida que midiere, ha de ser medido [...]” (ALEMÁN, 1681, p. 198). Assim sendo, é possível sustentar a hipótese de que o Comendador não será perdoado pela justiça divina, a qual o castigará, vingando, assim, os *fuate ovejunenses*. Estes, porém, acreditaram que seus clamores não eram ouvidos, esquecendo-se de que Deus age em tempo oportuno.

“Aunque fue grave el delito, por fuerza ha de perdonarse”: a clemência real em *Fuente Ovejuna*

Após ouvir o relato de Flores, que solicita que o monarca aplique uma “justa pena” aos *fuate ovejunenses*, o rei D. Fernando afirma que enviará à vila um *juez pesquisador* para apurar o ocorrido e castigar os culpados, pois, como diz o monarca, “tan grande atrevimiento / castigo exemplar requiere” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 167-168, ato III, v. 2024-2025). A função da *pesquisa* (inquirição) é, segundo Alfonso X (1491, p. s/n), apurar a verdade em situações em que, sem a inquirição, não poderia ser averiguada. Para que a verdade seja descoberta, torna-se lícito o uso da tortura em pessoas que não são de “calidad”, pois a estas não é permitido “dar tormento” (PRADILLA BARNUEVO, 1639, p. 118).

Na peça lopesca, o juiz inquiridor tortura de crianças a velhos, homens e mulheres, a fim de descobrir quem matou o Comendador. Entretanto, todos os lavradores respondem “Fuente Ovejuna lo ha hecho” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 170, ato III, v. 2095). Como não conseguiu averiguar o ocorrido, mesmo torturando mais de trezentos lavradores, o juiz diz ao rei D. Fernando: “o los has de perdonar,/o matar la villa toda” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 183, ato III, v. 2380-2381). O monarca opta pela primeira opção, como lemos na cena final da peça:

ISABEL:
¿Los agresores son éstos?

ESTEBAN:
Fuente Ovejuna, señora,
que humildes llegan agora
para serviros dispuestos.
La sobrada tiranía
y el insufrible rigor
del muerto Comendador,
que mil insultos hacía,
fue el autor de tanto daño.
Las haciendas nos robaba
y las doncellas forzaba
siendo de piedad extraño.
[...]
Señor, tuyos ser queremos.
Rey nuestro eres natural,
y con título de tal
ya tus armas puesto habemos.
Esperamos tu clemencia,
y que veas, esperamos,
que en este caso te damos
por abono la inocencia.

REY:
Pues no puede averiguarse
el suceso por escrito,
aunque fue grave el delito,
por fuerza ha de perdonarse.
Y la villa es bien se quede
en mí, pues de mí se vale,
hasta ver si acaso sale
Comendador que la herede.
(LOPE DE VEGA, 2013, p. 184-186, ato III, v. 2390-2401; v. 2434-2449)

Em oposição a Fernán Gómez, que era alheio à piedade, D. Fernando, enquanto monarca virtuoso e cristão, utiliza-se da clemência e perdoa “por fuerza” os lavradores. O

monarca os perdoa, não porque reconhece como lícita a sedição e o tiranicídio, mas porque não foi possível identificar os culpados. O uso da clemência nesse caso está previsto em diferentes tratados do século XVII. Na obra *Suma de las leyes penales* (1622), Francisco de la Pradilla Barnuevo aponta que nos casos que envolvem a “multitud”, não sendo possível identificar “los principales delinquentes”, o juiz deve optar pela clemência (PRADILLA BARNUEVO, 1639, p. 117). De modo paradigmático, e referindo-se ao caso ocorrido em Fuente Ovejuna, Covarrubias Orozco, em seu já citado livro *Emblemas morales*, especificamente no “Emblema 97 - *Quidquid multis peccatur, inultum est*” (O delito cometido pela multidão fica sem castigo), reitera que os delitos da multidão devem ser perdoados:

Imagem 1 - Emblema 97: *Quidquid multis peccatur inultum est*



Fonte: COVARRUBIAS OROZCO, 1610, p. 297.

*Grãde es la cõfusiõ de un juez christiano, / quãdo en un caso atroz fuente ovuejuna / Con atreuida y vengatiua mano, / Sin Dios, sin Rey, sin ley, toda se auna / de hecho, a un hecho barbaro inhumano, / Sin que se halle claridad ninguna, / Qual sea el culpado, qual el inocente, / En la comunidad de tanta gente. Es tan fauorecida la innocencia de la justicia, y tan priuilegiada, que suele ser asylo y refugio de la culpa, pues abraçandose con ella, por no lastimar al inocente, no descarga el golpe sobre el culpado. Lo qual deurian mucho considerar los juezes en materias criminales, hallandose confusos en semejantes casos, como lo adierte la ley [...] *Satius enim esse impunitum relinqui facinus nocentis, quam innocentem damnare* [...] La figura es un juez*

en su tribunal con sus ministros a una parte, y a otra gente que está pidiendo misericordia. El mote está tomado de Lucano lib. 5. *Quidquid multis peccatur, inultum est.* (COVARRUBIAS OROZCO, 1610, p. 297, grifos do autor)

Como o ocorrido em Fuente Ovejuna foi duvidoso, não sendo possível identificar inocentes e culpados, a justiça acaba por ser asilo e refúgio da culpa, pois, por não ser viável punir a todos, dado que inocentes poderiam pagar por um crime que não cometeram, acaba-se por perdoar a todos. Com base nessas considerações, notamos que é insustentável, por exemplo, a posição de Arellano (2008, p. 191), para quem “los reyes sancionan por fin el castigo de Fernán Gómez, poniendo a la villa de Fuenteovejuna bajo la jurisdicción real”. Em momento algum D. Fernando sanciona a sedição dos lavradores que deu morte ao Comendador. Os *villanos*, como bem nota Ramón (2004, p. 382), são culpados pelo ato que cometeram. A clemência, nesse ensejo, ratifica a culpabilidade dos lavradores e acaba por encobrir seu delito.

Para nós, é possível sustentar ainda outra hipótese para ratificar o uso da clemência pelos Reis Católicos. Os monarcas, ainda no início da peça, são informados dos desmandes do Comendador de Calatrava contra os *fuelle ovejunenses*: “REY: ¿Dónde queda Fernán Gómez?/REGIDOR: En Fuente Ovejuna creo,/por ser su villa, y tener/en ella casa y asiento./Allí, con más libertad /de la que dezir podemos, /tiene a los súbditos suyos /de todo contento ajenos” (LOPE DE VEGA, 2013, p. 111-112, ato I, v. 687-694). Os Reis Católicos, porém, envolvidos nos já mencionados conflitos, não dão atenção a essa “denúncia” e só percebem a gravidade da situação quando os lavradores já deram morte a D. Fernán.

A preceptiva política seiscentista, como a de Francisco de Quevedo, orienta que o rei deve sempre velar pelo reino: “Reynar es velar. Quien duerme no reyna” (QUEVEDO, 1772, p. 39). Quevedo estabelece o paralelo, como outros seiscentistas, entre o rei e o pastor. Segundo ele, o rei que não vela ou que fecha os olhos dá a guarda de suas ovelhas ao lobo. O rei, então, deve, como Cristo, ser Bom Pastor, e, como tal, velar, conhecer e apascentar suas ovelhas, ou seja, os vassalos (QUEVEDO, 1772, p. 39-40; p. 157). Em *Fuelle Ovejuna*, vila cujo próprio nome alude a ovelhas, os monarcas não velam por suas ovelhas, as quais, apartadas da jurisdição do Bom Pastor, são entregues ao lobo que pratica as mais diversas atrocidades. Se os Reis Católicos cumprissem com sua tarefa e cuidassem de seu rebanho, é quase certo que não haveria a sedição dos lavradores.

Com isso, ao pôr em cena uma sedição e um tiranicídio, a peça lopesca estaria demonstrando aos monarcas os riscos que estes correm ao não velar pelo reino. A peça, assim, estaria pondo em cena, justamente, a *ars governandi* a que refere Young (1979), ou, ainda, os avisos e instruções a que se referia Vicente Espinel. Nessa direção argumentativa, a clemência real é a atitude mais sensata a ser empregada pelos Reis. Supondo que a sedição poderia ser evitada se os monarcas agissem no tempo certo, seria injusto castigar a todos os lavradores.

Considerações finais

A partir desses apontamentos, notamos que a peça lopesca invalida o tiranicídio cometido pelos *fuate ovejunenses*. A atitude dos lavradores é, claramente, colocada como ilegítima, e eles são culpados pelo delito cometido, sendo perdoados devido à impossibilidade de nomear os culpados. É curioso perceber que os Reis Católicos, ao optarem pela clemência, opõem-se não só ao Comendador de Calatrava, que era alheio à piedade e afeito à crueldade, mas também aos lavradores. Se estes vingaram-se, pagando o mal com o mal, os reis, ao perdoarem, pagam o mal com o bem. Reforça-se, assim, mais uma vez, em *Fuente Ovejuna*, que a “vengança es cobardia, y acto femennil” e que o “perdón es gloriosa victoria” (ALEMÁN, 1681, p. 48).

Referências

ALEMÁN, Mateo. **Vida y hechos del pícaro Guzman de Alfarache**: parte primera. Amberes: Por Geronymo Verdussen, 1681.

ALFONSO X. **Siete partidas**. Texto impreso con las adiciones de Alfonso Díaz de Montalvo. En la muy noble cibdad de Seuilla: por Meynardo Ungut Alamano [et] Lançalao Polono compañeros, 1491.

ARELLANO, Ignacio. **Historia del teatro español del siglo XVII**. 4. ed. Madrid: Catedra, 2008.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & Latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1728. 8v.

COUDERC, Christophe. El cadáver en escena en el teatro de Lope de Vega. In: ARELLANO, Ignacio; BLECUA, Alberto; SERÉS, Guillermo (Eds.). **El teatro del siglo de oro: edición y interpretación**. Madrid: Biblioteca Aurea Hispánica, 2009. p. 51-77.

COVARRUBIAS OROZCO, Sebastián. **Tesoro de la lengua castellana o española**. Madrid: por Luis Sanchez, 1611.

COVARRUBIAS OROZCO, Sebastián. **Emblemas Morales**. Madrid: por Luis Sanchez, 1610.

ESPINEL, Vicente. Aprobación. In: LOPE DE VEGA, Félix. **Dozena Parte de las comedias de Lope de Vega Carpio: a don Lorenzo de Cardenas, Conde de la Puebla, quarto nieto de don Alonso de Cardenas, Gran Maestre de Santiago**. Madrid: Por la viuda de Alonso Martin, 1619. p. 2.

GRACIÁN, Baltasar. El héroe. In: _____. **El héroe; El discreto; Oráculo manual y arte de prudencia**. Edición: Luys Santa Maria; introducción y notas: Raquel Asun. Barcelona: Planeta, 1990. p. 2-40.

KIRSCHNER, Teresa J. Evolución de la crítica de 'Fuenteovejuna', de Lope de Vega, en el siglo XX. In: **Cuadernos Hispanoamericanos**, n. 320-321, p. 450-465, 1977. Disponible en: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/evolucion-de-la-critica-de-fuenteovejuna-de-lope-de-vega-en-el-siglo-xx/>. Acceso en: 11 nov. 2021.

LOPE DE VEGA, Félix. **Fuente Ovejuna**. 27. ed. Edición: Juan María Marín. Madrid: Catedra, 2013. (Letras Hispánicas).

MARAVALL, Jose Antonio. **La cultura del Barroco: análisis de una estructura histórica**. Barcelona: Editorial Ariel, 1975.

MARIANA, Juan de. Del rey y de la institución real. In: _____. **Obras del Padre Juan de Mariana**. Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, 1854. p. 403-575.

MARÍN, Juan María. Introducción. In: LOPE DE VEGA, Félix. **Fuente Ovejuna**. 27 ed. Madrid: Catedra, 2013. p. 13-76.

PELLICER DE TOVAR, Joseph. Idea de la comedia de Castilla. In: CANAVAGGIO, Jean. *Réflexions sur l'Idée de la Comedia de Castilla*. **Mélangés de la Casa de Velázquez**. Madrid, t. 2, p. 199-223, 1966.

PRADILLA BARNUEVO, Francisco de la. **Suma de las leyes penales**. Madrid: en Imprenta del Rey, 1639.

QUEVEDO, Francisco de. **Política de Dios y gobierno de Christo, sacada de la Sagrada Escritura para acerto del Rey, y Reyno en sus acciones**. Madrid: por D. Joachin Ibarra, 1772.

RAMÓN, Francisco Ruiz. Sobre la recepción inducida en el teatro clásico español. In: DIÉZ-BORQUE, José María; ALCALÁ-ZAMORA, José (Coord.). **Proyección y significados del teatro clásico español**. Madrid: Sociedad Estatal para la Acción Cultural Exterior, 2004. p. 377-390.

RIBADENEYRA, Pedro de. Tratado de la religión y virtudes que debe tener el príncipe christiano para gobernar y conservar sus Estados. In: _____. **Obras del padre Pedro de Ribadeneira de la Compañía de Jesus**. Madrid: Imprenta de Luis Sanchez, 1595. p. 385-568.

SALISBURY, Juan de. **Policraticus**. Edición: Miguel Angel Ladero, Matias Garcia, Tomas Zamarriego. Madrid: Editora Nacional, 1984.

SÉNECA, De la clemencia. In: _____. **Tratados Morales**. Edición: Pedro Rodríguez Santidrián; traducción: Pedro Fernández Navarrete. Madrid: Editorial Espasa Calpe S.A., 2005. p. 186-224.

SOUZA, Ana Aparecida Teixeira de. **Artifícios engenhosos dos loucos fingidos no teatro de Lope de Vega**. 2015. 239f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Tratado del gobierno de los príncipes**. Traducción: D. Alonso Ordoñez das Seyjas y Tobar. Madrid: Imprenta de Benito Cano, 1786.

WORLEY, Robert D. La inversión de funciones en *Fuente Ovejuna*. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE TEATRO ESPAÑOL Y NOVOHISPANO DE LOS SIGLOS DE ORO, X, 2003, México. **Actas...**, México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2003, p. 199-209. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/la-inversion-de-funciones-en-fuente-ovejuna/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

YOUNG, Richard A. **La figura del rey y la institución real en la comedia lopesca**. Madrid: Ediciones José Porrúa Turanzas S.A., 1979.

Submetido em: 06 ago. 2021

Aprovado em: 10 nov. 2021